



DECRETO N.º 998, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

**“Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município de APARECIDA afetadas por ESTIAGENS e dá outras providências.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE APARECIDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº12.340, de 1º de Dezembro de 2010.

**CONSIDERANDO**, que, o município encontra-se encravado na região do Alto piranhas Paraibano e que as chuvas durante o ano de 2021 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretou o fenômeno da Estiagens;

**CONSIDERANDO**, que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água através de carros pipas;

**CONSIDERANDO**, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para o abastecimento humano;

**CONSIDERANDO**, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** zona rural do município de APARECIDA afetadas por ESTIAGENS, por um período de **180** (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

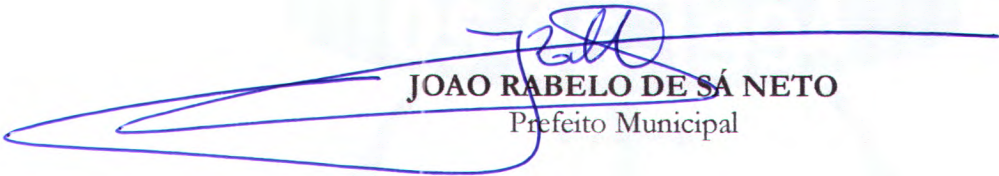
**Parágrafo Único** - A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

**Art. 4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida-PB, em 18 de abril de 2022.

  
**JOAO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal